

**CONTRATO N° 01/2018.**

**DATA: 02/01/2018**

### **CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS**

#### **I – PARTES:**

**A – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida do Comércio, n° 196 na cidade de RODEIO BONITO/RS, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.204/0001-86, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, n° 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob n° 130.129.780-20, da RG n° 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

**B – CONTRATADA:** A empresa Global Assessoria e Serviços S/S Eireli, estabelecida na Rua Duque de Caxias, n° 585, Sala 02, Galeria Angelus, Centro, cidade de Maravilha, SC, inscrita no CNPJ sob n°. 04.204.224/0001-76, neste ato representada por Vilson Luiz Wildner, residente e domiciliado na Rua Arlindo Kammler, n° 410, Bairro Jardim, cidade de Maravilha SC, inscrito no CPF sob n°. 526.166.819-00, CI. n°. 1.717.559 SSP/SC.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Complementar n°. 123/2006, de 14 de dezembro 2006, na Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n°. 8.883, de 08 de junho de 1994, e pela Lei n°. 9.648, de 27 maio de 1998, e na Tomada de Preços n° 06/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria técnica e consultoria, nas áreas tributária e de fiscalização, conforme a seguir descritos:

- Prestação de serviços de consultoria tributária e de fiscalização, envolvendo orientações aos servidores lotados no Departamento de Tributação e Fiscalização na correta aplicação da legislação tributária vigente, orientações e treinamentos na tomada das medidas administrativas necessárias para o desenvolvimento dos Processos Administrativos Tributários (PAT) a serem instaurados contra empresas prestadoras e tomadoras de serviços que atuam e/ou atuam no território do município, em especial nas atividades de construção civil, instituições financeiras, cartórios, dentre outras, acompanhando os processos administrativos até a inscrição em dívida ativa, visando o recebimento dos valores apurados na fase administrativa a título de ISS, não recolhidos ou recolhidos a menor aos cofres públicos municipais de RODEIO BONITO, orientação e assessoramento sobre a atualização do cadastro imobiliário e a planta genérica de valores para fins de incidência do IPTU e ITBI, tudo de acordo com as necessidades e solicitações da administração tributária municipal; realização dos estudos necessários e elaboração da minuta de Projeto de Lei que disporá sobre o novo Código Tributário Municipal, acompanhando inclusive sua tramitação na Câmara Municipal de Vereadores, com posterior regulamentação e aplicação da nova lei após sua regular publicação. Organizar e efetivar treinamentos coletivos ou individuais com os servidores municipais envolvidos nos setores de tributação e fiscalização, sobre assuntos de interesse da área. Avaliar os potenciais de arrecadação própria do município, direcionando esforços e encaminhar as ações necessárias aos

fiscais municipais. Prestar e esclarecer todo e qualquer questionamento sobre as mais diversas atividades relacionadas à área tributária e fiscalizatória municipal; e, elaborar pareceres técnicos, quando solicitado.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

Os serviços deverão ser executados incluindo o acompanhamento e assessoramento personalizado nas dependências da Prefeitura de RODEIO BONITO durante o horário comercial, com, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais nos turnos matutino e vespertino, cujas datas poderão ser previamente definidas entre as partes. O profissional da contratada também deverá ficar à disposição do Município, durante o horário comercial durante todo o período de vigência do contrato, para dirimir toda e qualquer dúvida e prestar as orientações necessárias, através dos meios usuais de comunicação disponíveis. Para maior eficácia e produtividade, alguns serviços poderão ser realizados no escritório da Contratada que deverá dispor de estrutura para atendimento em qualquer horário.

As Secretarias Municipais da Administração e da Fazenda, ficarão responsáveis pela gestão, andamento e fiscalização dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1 – A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da CONTRATADA, formalizará, por forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, adicionando, quando for o caso, documento de suporte.

4.2 – A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessários, como condição para o atendimento das consultas.

4.3 – A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, nos prazos a que se propõe atender, previamente previstos.

4.4 – A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação do serviço, combinará com a CONTRATADA o prazo limite para o seu atendimento, em casos de extrema urgência.

4.5 – As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Chefe do Poder Executivo ou ao Secretário da Fazenda.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), com base na propostas apresentada nos autos da licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº 06/2017.

5.2. O valor será pago para a empresa até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo que a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter a descrição dos serviços realizados, bem como o

nº do contrato, a qual será entregue mensalmente junto à Fazenda Municipal, até o último dia útil do mês referente à prestação de serviços.

5.3. Serão efetuadas retenções sobre o valor dos serviços, de acordo com a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciada a contagem a partir da data da assinatura do contrato. Quando houver interesse público devidamente comprovado, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, observado o prazo de aviso prévio de 30 dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
- c) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar os trabalhos obedecendo os prazos legais;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado;
- c) Responder pelos vícios e defeitos dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes dos serviços contratados;
- d) Entregar os serviços nos prazos e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da contratada. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
- h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
- i) Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- j) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

- k) Disponibilizar e-mail, endereço de meio informatizado de comunicação instantânea, número de celular dos prestadores dos serviços para agilização da prestação dos serviços;
- l) Enviar resposta aos questionamentos formulados no prazo solicitado pela Secretaria solicitante, que informará o prazo em que necessita o retorno.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.**

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciado os serviços no prazo de dez dias contados da data da assinatura do contrato, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, caso esgotados os recursos administrativos os débitos existentes não forem quitados no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º Pela inexecução parcial do(s) objeto(s) sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado;

§ 3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- 11.1. A fiscalização da prestação dos serviços ficará a cargo do Secretario Municipal da Administração e Planejamento Sr. Paulo Possamai, que será o gestor do Contrato.
- 11.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;
- 11.3. Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.
- 11.4. O presente instrumento, o Edital e seus anexos são integrantes entre si, de modo que um documento complementa o outro mesmo que não haja transcrição neste documento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Rodeio Bonito - RS, 02 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**José Arno Ferrari**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Global Assessoria e Serv. S/S Eireli**  
**CNPJ: 04.204.224/0001-76**  
**Contratada**

**Testemunhas: 1** \_\_\_\_\_

**2** \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra**  
**Assessoria Jurídica**